

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR GILVAN GONZAGA VICENTE.

Os signatários contratados nas qualidades indicadas neste INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO têm entre si, ajustados os presentes, mediante as seguintes condições e na presença das testemunhas abaixo assinadas firmam o presente Contrato:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 08.888.950/000l-06, representada legalmente neste ato pelo LUIZ GALVÃO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 49576030 - SSP-PB. É do CPF/MF nº 479.241.794-53, residente a Rua, Isaura Pires do Carmo, s/nº, nesta Cidade de Juru, Estado da Paraíba, adiante designado simplesmente de Contratante;

CONTRATADO: O Senhor, GILVAN GONZAGA VICENTE. (Serviços de som). Brasileiro, portador de RG nº 1187253 SSP/PB CPF/MF nº 797.925.964-53, residente, no ST Barra dos Ramos, Zona Rural, Município de Juru PB.

I - OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de carro de som (avisos diariamente em todas as ruas da cidade e localidades rurais que as rodovias permitem o acesso), sem prejuízo de atendimento a informação diária sobre medidas adotadas pela Secretaria de Saúde no que diz respeito ao coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO

- 2. O serviço terá início em 17 de março de 2020 e término em 15 de junho de 2020.
- 2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados neste contrato, a quantia de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinqüenta reais).
- 2.1.1- A importância de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinqüenta reais),será pago mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo CONTRATADO.
- 2.1.2 A despesa com o objeto deste instrumento correrá a conta de dotação orçamentária própria do município.

3.1 – Os tributos, transporte, alimentação e estadia, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E DO FORO

- 7.1 incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor desse contrato, a parte que infringir dispositivos contidos neste instrumento ou causar sua rescisão.
- 7.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca, Estado da Paraíba, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja;
- E, para firmeza do que acima foi contratado, lavrou-se o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, que segue assinado pelas partes CONTRATADAS e por 2 (duas) testemunhas.

Juru PB 15 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

GILVAN GONZAGA VICENTE (Carro de Som).

1^a Testemunha:

2ª Testemunha:

CONTRATO 2020

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru — PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado a **Senhor DANIEL FERREIRA DE AQUINO**, brasileiro(a) Solteiro (a), Bombeiro Civil, portador (a) RG Nº 3.983

Prefeitura Municipal de Juru PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

Estado da Paraíba Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

435 SSDS/SP do CPF nº112.858.684-39, residente e domiciliada na Avenida Capitão Dalmo Teixeira, 1292 Centro, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste contrato, o
(a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7°, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subclaúsula Primeira – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem

como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Subclaúsula Segunda - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

CLAUSULA SEXTA - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

Subclaúsula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subclaúsula Ùnica – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

DANIEL FERREIRA DE AQUINO

Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

1° TESTEMUNHA	
2° TESTEMUNHA	

CONTRATO 2020

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru - PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município LUIZ GALVÃO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de

CONTRATANTE;

De outro lado a Senhor GLEDSON SALES DA SILVA, brasileiro(a) Solteiro (a), Bombeiro Civil, portador (a) RG Nº 3862500 SSDS/PB do CPF nº 123.010.064-41, residente e domiciliada na Rua João Alves Barbosa, 415 Centro, Juru-PB, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA - O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA - Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA - São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subclaúsula Primeira - o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Subclaúsula Segunda - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLAUSULA SEXTA - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

Subclaúsula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subclaúsula Ùnica – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

GLEDSON SALES DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

1° TESTEMUNHA	
2° TESTEMUNHA_	

CONTRATO 2020

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado a **Senhor JEYMYSON HENRIQUE RAMOS DA SILVA**, brasileiro(a) Solteiro(a), Bombeiro Civil, portador (a) RG Nº
3.930.700 do CPF nº 108.697.794-78, residente e domiciliada na Rua

Tertuliana Alves, S/N Bairro do Açude, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre

Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7°, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subclaúsula Primeira – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Subclaúsula Segunda - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

CLAUSULA SEXTA - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

Subclaúsula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subclaúsula Ùnica – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

JEYMYSON HENRIQUE RAMOS DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

L° TESTEMUNHA .	
2° TESTEMUNHA	

CONTRATO 2020

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado a **Senhor LENILSON FLORIANO DE CARVALHO**, brasileiro(a) Solteiro(a), Bombeiro Civil, portador (a) RG Nº 56.416.909-2 SSP/SP do CPF nº 096.453.884-90, residente e domiciliada na Rua Alto do Cemitério, S/N Bairro Serra Branca, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA,

não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7°, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subclaúsula Primeira – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Subclaúsula Segunda - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

CLAUSULA SEXTA - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.



Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Subclaúsula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9°, da CF/88.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subclaúsula Ùnica – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

LENILSON FLORIANO DE CARVALHO

Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

1° TESTEMUNHA	
2° TESTEMUNHA	

CONTRATO 2020

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru — PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado a **Senhora LUANA LEANDRO DOS SANTOS**, brasileira casada, Bombeira Civil, portadora RG Nº 3.756.050 2 via SSDS/PB do CPF nº 113.624.934-65, residente e domiciliada na Rua Alto do Cemitério, S/N Bairro Serra Branca, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7°, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subclaúsula Primeira – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do obieto deste contrato.

Subclaúsula Segunda - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

CLAUSULA SEXTA - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

Subclaúsula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas,

ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subclaúsula Ùnica – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

LUANA LEANDRO DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

1° TESTEMUNHA	
2° TESTEMUNHA	

CONTRATO 2020

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru — PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado O senhor **MAYK YWRY PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro(a) Solteiro(a), Bombeiro Civil, portador de RG 4.176.465 SSDS/PB do CPF nº 701.476.544-24, residente e domiciliada na Rua Antônio Pedro, 58, Centro, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de Bombeiro Civil na barreira sanitária e em locais específicos de prevenção ao contágio do novo coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste contrato, o

(a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins

de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7°, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante, conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subclaúsula Primeira – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Subclaúsula Segunda - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

CLAUSULA SEXTA - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

Subclaúsula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.



Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subclaúsula Unica – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Mayk Ywrk Pereira Gonçalves (Bombeiro Civil) Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

1° TESTEMUNHA	
2° TESTEMUNHA	

CONTRATO 2020

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o MUNICÍPIO DE JURU, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru - PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município LUIZ GALVÃO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado a Senhora MILENE LEITE FERREIRA, brasileira Solteira, Bombeira Civil, portadora RG Nº 3.984.089 SSDS/PB do CPF nº 701.477.264-33, residente e domiciliada na Rua Alto do Cemitério, S/N Bairro Serra Branca, Juru-PB, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA - O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA - Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de



Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2020, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subclaúsula Primeira – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Subclaúsula Segunda - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

CLAUSULA SEXTA - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

Subclaúsula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subclaúsula Ùnica – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

MILENE LEITE FERREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

1° TESTEMUNHA	
2° TESTEMUNHA	

CONTRATO 2020

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado a **Senhor MIQUÉIAS LEITE FERREIRA**, brasileiro(a) Solteiro(a), , portador (a) RG Nº 64.726.298-8 SSP/SP do CPF nº 138.627.044-08, residente e domiciliada na Rua Tertuliana Alves, S/N Bairro do Açude, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7°, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subclaúsula Primeira – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Subclaúsula Segunda - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

CLAUSULA SEXTA - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

Subclaúsula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subclaúsula Ùnica – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do



Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

MIQUÉIAS LEITE FERREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

1° TESTEMUNHA	
2° TESTEMUNHA	

CONTRATO 2020

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru — PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado a **Senhor RAYFE BENTO DA SILVA**, brasileiro(a) Solteiro (a), Bombeiro Civil, portador (a) RG Nº 62.525.623-2 SSP/SP do CPF nº 703.025.954-81, residente e domiciliada na Rua João Nunes Siqueira, S/N Centro, Juru-PB, doravante denominado (a)

CONTRATADO (A), têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7°, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subclaúsula Primeira – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.



Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Subclaúsula Segunda - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

CLAUSULA SEXTA - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

Subclaúsula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subclaúsula Ùnica – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

RAYFE BENTO DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

1° TESTEMUNHA .	
2° TESTEMUNHA	

CONTRATO 2020

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado a **Senhor SIDNEY MELO DE SOUSA**, brasileiro (a) solteiro (a), , portador (a) RG Nº 4.426.416 SSDS/PB, do CPF nº 151.946.004-02, residente e domiciliada na Rua projetada, S/N Centro, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7°, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subclaúsula Primeira – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Subclaúsula Segunda - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

CLAUSULA SEXTA - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

Subclaúsula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9°, da CF/88.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subclaúsula Ùnica – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

SIDNEY MELO DE SOUZA



Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

1° TESTEMUNHA	
2° TESTEMUNHA	

CONTRATO 2020

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado a **Senhora VANDEILDA PEREIRA**, brasileira casada, Bombeira Civil, portadora RG Nº 1.902.672 2 via SSDS/PB do CPF nº 033.357.194-09, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, LT 8 QDQQ, Centro Juru - PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste contrato, o

(a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7°, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subclaúsula Primeira – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Subclaúsula Segunda - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

CLAUSULA SEXTA - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

Subclaúsula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9°, da CF/88.



Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subclaúsula Ùnica – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

VANDEILDA PEREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

1° TESTEMUNHA_____

2° TESTEMUNHA_

CONTRATO 2020

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE:**

De outro lado a **Senhor KLÉBIO EUFRASIO DA SILVA**, brasileiro(a) casado(a), , portador (a) RG Nº 2.570.296 SSDS/PB, do CPF nº 064.867.404-50, residente e domiciliada na Rua Antonio Pedro, S/N Centro, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7°, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subclaúsula Primeira – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Subclaúsula Segunda - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

CLAUSULA SEXTA - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

Subclaúsula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subclaúsula Ùnica – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

KLÉBIO EUFRASIO DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

L° TESTEMUNHA	
° TESTEMUNHA	